

## NORMAS PARA CONCESSÃO DE APOIO MUNICIPAL EM MATÉRIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares constituem competência municipal, desde a publicação do **Decreto-Lei 299/84, 5 de Setembro, na sua redação atual;**

- **Decreto-Lei 144/2008, 28 de Julho:** Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação;

- **Decreto-Lei 186/2008, 19 de Setembro:** Cria o título de transporte destinado a todas as crianças e jovens que não sejam abrangidas pelo transporte escolar previsto e regulado no Decreto-lei n.º 299/84, 5 de Setembro;

- **Decreto-Lei 55/2009, de 2 de Março:** Estabelece o regime jurídico de atribuição e funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12º que os transportes escolares constituem uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar e estabelecendo no artigo 25º os critérios e regras para a sua atribuição;

- **Decreto-Lei 176/2012, 2 de Agosto:** Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e abandono escolares. Procede, ainda, à alteração ao Decreto-lei 299/84, 5 de Setembro, alterado pela Lei 13/2006, 17 de Abril e pelos Decretos-lei 7/2003, 15 de Janeiro e 186/2008, 19 de Setembro e 29-A/2011, 1 de Março, que regula a transferência para os Municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controlo do funcionamento dos transportes escolares.

## NORMAS PARA CONCESSÃO DE APOIO MUNICIPAL EM MATÉRIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

A política educativa do Município de Ovar tem como finalidade estratégica assegurar o acesso de todos os alunos a uma educação de qualidade.

Neste contexto, os apoios concedidos pela Câmara Municipal em matéria de transportes escolares, regem-se pelas presentes Normas estando a sua operacionalidade a cargo da Divisão de Educação – Serviço de Educação.

### Cláusula 1ª

#### Beneficiários

1. Os beneficiários de transporte escolar são todos os alunos que residam no Concelho de Ovar e que se encontrem dentro da escolaridade obrigatória.
2. Os beneficiários deste apoio municipal não poderão usufruir de outro apoio para o mesmo fim, como por exemplo: Passe 4\_18, bolsa de formação ou subsídio de transporte.
3. Podem ainda beneficiar de apoio para transporte escolar todos os alunos do ensino básico e secundário, até aos 18 anos de idade, para as escolas da sua área de residência, desde que residam no Concelho de Ovar:
  - a) cuja distância casa-escola seja superior ou igual a 3000 metros;
  - b) Os alunos cujo percurso casa-escola esteja identificado, com situações de risco para a sua integridade física e que coloquem em causa a sua segurança.  
São consideradas situações de risco, nomeadamente, a ausência de passeios, a travessia de pinhais, campos de cultivo ou sítios ermos, determinados troços de travessia da EN 109, ou outros que venham a ser identificados pela Divisão de Educação;
  - c) Alunos que frequentam escolas fora da sua área de residência ou do Município de Ovar, por inexistência de oferta educativa local.
4. Aos alunos que perfaçam os 18 anos de idade, durante o ano letivo, é garantida a concessão do apoio até ao final das atividades letivas.
5. Será, ainda, considerada a situação dos alunos que frequentem Cursos de Educação e Formação, Cursos Vocacionais ou Cursos Profissionais, incluindo os períodos de estágio curricular, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Não existência de qualquer outro tipo de financiamento para o efeito;
  - b) Existência de carreira de transportes públicos para a deslocação;

- c) Os locais de estágio se situem no Concelho de Ovar.

### Cláusula 2ª

#### Tipos de Apoio

1. A comparticipação do passe escolar é de 100% para todos os alunos com idade inferior a 18 anos e até final do ensino básico. São, ainda, beneficiários desta comparticipação:
  - a) Alunos com necessidades educativas especiais, até aos 18 anos, que frequentem o ensino secundário e se possam deslocar em carreiras de transportes públicos;
  - b) Alunos que frequentem Escolas fora da sua área de residência por inexistência de oferta educativa ou por domicílio profissional dos progenitores.
2. A comparticipação do passe escolar é de 50% para os alunos com idade inferior a 18 anos e que frequentam o ensino secundário. São ainda beneficiários desta comparticipação:
  - a) Alunos que frequentam escolas fora do Município de Ovar, por inexistência de oferta educativa local;
  - b) Alunos que se encontrem nas situações previstas no diploma legal, que anualmente, regula os procedimentos exigíveis para a concretização da matrícula e respetiva renovação.

### Cláusula 3ª

#### Modalidades de Apoio

1. O apoio para Transporte Escolar realiza-se em duas modalidades diferentes:
  - 1.1. **Modalidade 1** – Passe requisitado pela Câmara Municipal, destinado a alunos com idade inferior ou igual a 12 anos. Os alunos que perfaçam os 13 anos a partir do dia 1 de Setembro e, durante o ano letivo em curso, são abrangidos por esta modalidade.
  - 1.2. **Modalidade 2** – Passe social requisitado diretamente à empresa transportadora, destinado a alunos com idade superior ou igual a 13 anos e dentro da escolaridade obrigatória.

### Cláusula 4ª

#### Prazos de Candidatura

1. A apresentação de candidaturas para transporte escolar ocorre até ao dia 15 do mês de julho, sendo este prazo prorrogado até 30 de julho para os alunos que se encontrem em fase de realização de exames.

2. As candidaturas apresentadas fora do prazo serão objeto de análise e informação pela Divisão de Educação, e, a serem aceites, será comunicado ao interessado o mês a partir do qual passará a usufruir deste apoio municipal.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Candidatura, Análise e Comunicação de resultados**

1. A candidatura é obrigatória e efetuada em formulário próprio, constante no **Anexo I** das presentes Normas, também disponível no *site* do Município, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal e nos Agrupamentos de Escolas.

2. A candidatura devidamente instruída é efetuada na Câmara Municipal, com exceção das candidaturas dos alunos que transitam do 4º para o 5º ano, que deverão ser remetidas à Câmara Municipal, pelos respetivos Agrupamentos de Escolas, dentro dos prazos definidos na cláusula anterior.

3. Os alunos que efetuem matrícula numa escola fora da sua área de residência ou no local de trabalho do Encarregado de Educação devem apresentar documento comprovativo:

a) Da escola onde não tiveram vaga ou oferta formativa pretendida, bem como do estabelecimento de ensino onde agora se encontram matriculados, com discriminação do curso frequentado e informação relativa à existência de apoio a transporte escolar;

b) Da entidade patronal do encarregado de educação.

4. A análise das candidaturas é efetuada pela Divisão de Educação, em articulação com o Serviço SIG que é responsável pelo cálculo da distância do percurso casa-escola.

5. A candidatura incompleta fica sujeita às disposições do nº 2 da cláusula 4ª.

6. A comunicação do resultado da candidatura é feita por escrito aos interessados.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Regras Específicas para a Modalidade de Apoio 2**

1. Os beneficiários da Modalidade 2 devem entregar, impreterivelmente, até ao dia 8 de cada mês o pedido de reembolso e respetivo recibo no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal.

2. Os pedidos de reembolso apresentados após o dia 8 de cada mês, só serão pagos no mês seguinte.

3. Os recibos relativos ao valor pago pelo passe escolar devem, preferencialmente, ser entregues todos os meses, não devendo acumular mais do que quatro meses seguidos.

4. Os pedidos de reembolso deste apoio municipal terão de ser, obrigatoriamente, efetuados até ao **dia 8 de junho do ano letivo** a que referem, sob pena de não haver lugar a reembolso.

### **Cláusula 7ª**

#### **Situações Excepcionais para Concessão de Apoio em matéria de Transporte Escolar**

1. Poderão, ainda, ser submetidos a apreciação da Câmara Municipal, caso a caso, os seguintes pedidos:
  - a) A concessão de apoio com a comparticipação de 100% a alunos do ensino secundário abrangidos pelo regime de escolaridade obrigatória, de acordo com as disposições da cláusula 1ª e em situações de comprovada carência económica.  
A verificação das condições de atribuição de transporte nestas situações cabe à Divisão de Educação com a colaboração da Divisão de Ação Social e Saúde.
  - b) Alunos com processo na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ovar e em que se justifique a mudança de escola.
2. Os alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico e que, à data de encerramento da escola, nesta se encontrem matriculados, poderão ser beneficiários da concessão de transporte escolar até ao final da frequência desse grau de ensino, desde que a escola de integração se situe a uma distância igual ou superior a 2000 metros.
3. A modalidade de transporte a privilegiar deverá ser a da rede de transportes públicos. Nos casos onde estes não existam poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou da propriedade do Município, designando-se este serviço por Transportes Municipais Especiais.

### **Cláusula 8ª**

#### **Transportes Municipais Especiais**

1. Os circuitos municipais especiais são implementados desde que, por força da reorganização da rede educativa, se verifique o encerramento de um ou mais estabelecimentos de ensino e não exista rede de transportes públicos.
2. O transporte efetuar-se-á nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.
3. O Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino será sempre responsável pelos seus alunos, até à hora do transporte, mesmo na situação em que, por ausência de professor ou qualquer outra circunstância, não haja atividade letiva e os mesmos não tenham sido previamente informados.
4. O encarregado de educação será, sempre, responsável pela deslocação do seu educando, entre o local da sua residência e o ponto de paragem do transporte escolar.
5. A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender o serviço de transporte escolar, em circuito municipal especial, sempre que, por motivos de força maior, este não possa ser assegurado integralmente.
6. Em caso de suspensão do serviço, a Câmara Municipal efetuará a respetiva publicitação, através dos meios mais adequados, informando o Agrupamento de Escolas e os pais/encarregados de educação.

### **Cláusula 9ª**

#### **Plano de Transportes Escolares**

1. A Câmara Municipal organizará anualmente o Plano de Transportes Escolares em conjugação com a rede de transportes públicos do Concelho, de acordo com a procura efetivamente verificada em cada ano letivo, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei 299/84 de 5 de Setembro, que serve de instrumento de gestão desta atividade.
2. De acordo com o disposto no referido diploma legal, os estabelecimentos de ensino colaborarão com a Câmara Municipal enviando a previsão do número de alunos e horário escolar para o ano letivo seguinte, até 15 de Fevereiro.
3. O Plano de Transportes será aprovado pela Câmara Municipal, com parecer do Conselho Municipal de Educação, e remetido aos organismos competentes conforme artigo 5º, nº 1 do Decreto-Lei 299/84 de 5 de Setembro.

### **Cláusula 10ª**

#### **Disposições finais**

1. As dúvidas e casos omissos na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos pela Câmara Municipal de Ovar, sob proposta devidamente fundamentada da Divisão de Educação.
2. As falsas declarações implicam a imediata suspensão do apoio municipal.

### **Cláusula 11ª**

#### **Entrada em vigor**

As presentes Normas entram em vigor a partir do início do ano letivo 2014/2015.